



QUEIROZ SAÚDE AMBIENTAL E SERVIÇOS LTDA
RUA 07, Nº 89 A, JEREISSATI I – MARACANAÚ CE – CEP-61900-320
FONE: (85) 3382-1397 / 99981-5336 / 98434-3698.
CNPJ: 002813770001-66/ INSC MUNICIPAL 1251-94



**À ILUSTRÍSSIMA PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ –
ESTADO DO CEARÁ**

Ref: Pregão Eletrônico Nº 06/2022 – SEAG

QUEIROZ SAÚDE AMBIENTAL E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.281.377/0001-66, estabelecida à RUA 07, número 89 – A, no bairro Jereissati I, no município de Maracanaú, CE, CEP: 61.900-320, por intermédio de seu representante legal, o Sr. LEANDRO NOGUEIRA DE QUEIROZ, casado técnico em química, portador da Cédula de Identidade nº 2007871438-3 e do CPF nº 608.359.633-57, residente e domiciliado a Rua 07, nº 89, bairro Jereissati I, Maracanaú-CE, CEP: 61.900-320 VEM, com o habitual respeito apresentar, tempestivamente

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

interposto por A.I M DE LIMA NOGUEIRA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 27.923.949/0001-10, com base nas fundamentações e argumentos a seguir expostos.

I – DA TEMPESTIVIDADE

De pronto, urge registrar a tempestividade do presente recurso administrativo, devidamente apresentado dentro do prazo legal, porquanto, de acordo com o inciso XVIII do art. 4º da Lei n. 10.520/02.

II – DOS FATOS

Em Pregão Eletrônico nº 06/2022 – SEAG ocorrido à 18/05/2022, com critério de julgamento por MENOR PREÇO UNITÁRIO por ITEM, tendo por objeto CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO, E DE SERVIÇO DE ESGOTAMENTO DE FOSSA SÉPTICA ATRAVÉS DE CAMINHÃO A VÁCUO, JUNTO A DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, sendo disputado pelas partes o Item 01: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, CONTROLE DE BARATAS, PERNILONGOS E ESCORPIÕES, a qual a QUEIROZ SAÚDE AMBIENTAL LTDA classificou-se com a melhor proposta e posteriormente habilitada pela Ilustríssima Pregoeira.

Nos conformes da lei e em respeito aos princípios de defesa e contraditório, abriu-se prazo para manifestação e recurso, no qual a recorrente supracitada demonstrou seu interesse em entrar com manifestação legal em desfavor da arrematante, alegando primeiramente através



do chat da BBN que o documento de habilitação anexado pela vencedora e exigido pelo item 6.5, não estava condizente, além de implicar que a empresa não enviara “diversos outros documentos”.

Posteriormente a recorrente retrata-se, apontando que uma “melhor leitura” do edital retifica seu posicionamento no que concerne ao item anteriormente referido, porém inclui em sua recursal que em contrapartida, não foi observado demanda do item 6.6.4 - Licença de operação expedida pelo Órgão Ambiental Estadual ou Municipal competente da jurisdição da licitante, conforme, inciso V do Art 4º da resolução - RDC N° 52, de 22 de outubro de 2009 - ANVISA. Posiciona que o envio de Declaração de Isenção emitido pela SEMACE e enviado pela autora da presente contra razão não a desobriga de possuir licenciamento ambiental, citando também a Lei Estadual 12.228/93.

Esses são os argumentos que entende a recorrente como suficientes para obstar a prorrogação dos atos licitatórios, contudo, iremos demonstrar de forma articulada e fundamentada, que as irresignações da recorrente não haverá de prevalecer, haja vista que não há as incongruências apontadas.

III – DAS CONTRARRAZÕES FÁTICAS E JURÍDICAS

No único argumento apresentado pela recorrente em sua peça, repete-se que a QUEIROZ SAÚDE AMBIENTAL E SERVIÇOS está em descumprimento do instrumento convocatório por não possuir Licença Ambiental expedido por autarquia competente. Segue o item específico do edital em *ipsis litteris*:

“6.6.4 - Licença de operação expedida pelo Órgão Ambiental Estadual ou Municipal competente da jurisdição da licitante, conforme, inciso V do Art. 4º da resolução - RDC N° 52, de 22 de outubro de 2009 - ANVISA. (EXIGENCIA PARA O ITEM 01) (grifo nosso).”
A resolução, seu artigo e inciso mencionados como base jurídica ao item do edital:

“Art. 4º Para efeito deste regulamento técnico, são adotadas as seguintes definições:

(...)V - licença ambiental ou termo equivalente: documento que licencia a empresa especializada a exercer atividade de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, que é concedida pelo órgão ambiental competente;”

A autora apresentou o equivalente da licença para operação na forma da ISENÇÃO emitida pela SEMACE, autarquia estadual, em acordo com as requisições da mesma, à luz de sua atividade principal (imunização e controle de pragas urbanas) com uso de DOMISSANITÁRIOS, no contexto devidamente explanado.

Adiantando-se ao vencimento da Licença Ambiental expedida pela SEMAM (órgão municipal de Maracanaú), prezando sempre ao rigoroso cumprimento de seus deveres perante os órgãos públicos e à sociedade, a QUEIROZ SAÚDE AMBIENTAL E SERVIÇOS entrou com processo junto ao site específico da Prefeitura de Maracanaú a fim de renovar referida documentação. A SEMAM expediu Ofício (nº 38/2021) em 27 de Agosto de 2021 informando que não mais se responsabilizava pelo licenciamento do CNAE específico, e que a parte interessada deveria proceder a Superintendência Estadual do Meio Ambiente, o que fez de prontidão.

Na Justificativa Técnica nº 701/2021 – DIFLO/GECEF e reafirmado na Declaração de Isenção nº 1481/2021 enviada propriamente junto com os documentos de habilitação, a atividade previamente citada não consta no rol de atividades passíveis de licenciamento ambiental no Estado do Ceará, listadas no Anexo I da Resolução COEMA nº 02 de 11 de Abril de 2019, portanto a empresa autora da presente contrafrazão está devidamente habilitada a prestar o



serviço pertinente a referida atividade nos 184 municípios do Ceará.

Não cabe discussão à Lei 12.228/93, por tratar-se dos processos, definições e minúcias das pessoas físicas e jurídicas que comercializam, produzem, vendem ou fazem uso de agrotóxicos, o que, como explicado exaustivamente nos parágrafos anteriores, não se aplica à empresa ou sua atividade.

Ademais, a empresa autora encontra-se devidamente regularizada perante TODOS os órgãos competentes, apresentando pontualmente licenças, alvarás e certidões, com tradição de mais de 20 anos no mercado de dedetizações e controle de pragas urbanas, além de inúmeros contratos com a Administração Pública.

III – DOS PEDIDOS


Conforme o exposto, requer como lida justiça que:

I – a peça recursal da recorrente seja **indeferido integralmente**;

II – e que presente Contrarrazão seja julgado **totalmente procedente**, por assim manter devida e justificada a habilitação da empresa QUEIROZ SAÚDE AMBIENTAL E SERVIÇOS LTDA, que demonstrou atender todos os requisitos do Edital, propôs o MELHOR PREÇO pelo ITEM, e foi habilitada como vencedora do certame licitatório, dando assim prosseguimento às demais fases de adjudicação e posterior homologação do objeto licitado.

Termos em que pede deferimento

Maracanaú, CE - 20 de Maio de 2022


LEANDRO NOGUEIRA DE QUEIROZ

RG: 2007871438-3

SÓCIO ADMINISTRADOR

QUEIROZ SAÚDE AMBIENTAL – 00.281.377/0001-66

00.281.377/0001-66
QUEIROZ SAÚDE AMBIENTAL E SERVIÇOS LTDA
Rua 27, Nº 89-A Jericóatl
CEP: 61.000-320
MARACANAÚ - CEARÁ

QUEIROZ SAÚDE AMBIENTAL
E SERVIÇOS LTDA
Leandro Nogueira de Queiroz
Sócio Administrador
CPF: 009.356.533-57